LEI Nº 410

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS RODOVIÁRIOS

O cidadão DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Município

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar em todas as comunidades do município, um fiscal rodoviário, destinado a prestar os serviços de fiscalização de roçado, limpeza de valetas, bueiros e desaguadores.

§ Único - A designação de que trata este artigo terá prioridade pessoas de posses e residentes próximos a Rodovia da Comunidade.

Art. 3º - Fica autorizado também o Chefe do Poder Executivo a conceder ao fiscal designado que possua imóveis na zona rural, a isenção da Taxa de Conservação de Estrada até a área de 250.000m2. de terras, a partir do exercício posterior a designação, caso esta tenha sido feita no segundo semestre do ano.

Art. 4º - A designação de que trata o Art. 1º desta lei, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, devendo constar as atribuições estritas do fiscal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 05 de março de 1977

Dorvalino V. Cavasini - Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e conforme a lei
Anchieta, 05/mar/77 _____ Sec.